

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 E 317/2026.

IMPUGNANTE: EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual dela se conhece para análise de seu mérito.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante sustenta que a previsão editalícia relativa ao fornecimento do veículo tipo van, ao exigir observância da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), implicaria restrição indevida da participação no certame apenas a fabricantes e concessionárias autorizadas, em afronta aos princípios da competitividade, isonomia e livre concorrência.

Ao final, requer a alteração do instrumento convocatório para afastar a exigência impugnada e permitir a participação de revendedoras multimarcas e demais intermediários do mercado automotivo.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

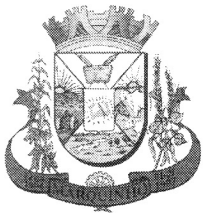
Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para definir as condições de execução do objeto, desde que as exigências estabelecidas sejam pertinentes, proporcionais e guardem relação direta com a necessidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a exigência constante do edital não foi estabelecida com a finalidade de restringir injustificadamente a competição, tampouco de criar reserva de mercado em favor de determinado segmento econômico. Ao contrário, decorre da necessidade de resguardar o interesse público quanto à aquisição de veículo novo, destinado ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino, serviço público de elevada relevância social e que exige máxima segurança, rastreabilidade da cadeia de fornecimento, manutenção da garantia de fábrica e observância das condições técnicas previstas pelo fabricante.

A Administração detém discricionariedade técnica para definir requisitos mínimos que assegurem a adequada execução contratual, desde que tais requisitos possuam justificativa razoável e relação com o objeto licitado, circunstância presente no caso em exame.

Ademais, a mera existência de entendimentos jurisprudenciais em sentido diverso, mencionados pela impugnante, não possui efeito vinculante nem impede que a Administração, diante das peculiaridades do objeto pretendido e da necessidade de proteção do interesse público envolvido, estabeleça critérios de fornecimento que considere mais adequados à satisfação de sua necessidade administrativa.

Também não se verifica afronta aos princípios da competitividade e da isonomia. O princípio da competitividade não possui caráter absoluto e admite restrições quando estas se mostram tecnicamente justificadas, proporcionais e relacionadas às necessidades da contratação. Da mesma forma, a isonomia consiste em conferir tratamento igual aos interessados que se encontrem nas mesmas condições jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

previstas no instrumento convocatório, não implicando obrigação de a Administração admitir toda e qualquer forma de fornecimento existente no mercado.

Por conseguinte, a previsão editalícia impugnada encontra-se amparada na competência da Administração para definir as condições de contratação que melhor atendam ao interesse público, não se verificando ilegalidade, direcionamento indevido ou violação aos princípios que regem as licitações públicas.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, por ser tempestiva e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, por inexistirem fundamentos jurídicos aptos a justificar sua alteração.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marquinho, 17 de junho de 2026.


Gilmar Camargo
Agente de Contratação/Pregoeiro